



PROCESSO N.º 1613/10

PROTOCOLO N.º 10.286.249-0

PARECER CEE/CEB N.º 215/11

APROVADO EM 07/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3473/10-GS/SEED, de 1º de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 23 de dezembro de 2009, no NRE de Ivaiporã, do Colégio Estadual D. Pedro I - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Lidianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 3 e 349).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1613/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL D. PEDRO I - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS	NRE: IVAIPORÁ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1613/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Lidianópolis	NRE: Ivaiporã – Pr.
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 281 a 284, 286 a 288, 302, 303, 336 a 341.



PROCESSO N.º 1613/10

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Lucia Artioli Nunes Maciel	Arte	Arte
Edilene Maria da Costa	Ciências e Física	Ciências com habilitação em Matemática, Física
Sueli Celeide de Souza	Educação Física	Educação Física
Cleodete Gomes Dionísio	Geografia	Geografia
Vânia Inácio Costa Gomes	História e Ensino Religioso	História
Joaquim Correa Gomes	Língua Portuguesa	Letras Português/ Inglês, História
Rosana Rocha da Silva	Matemática	Ciências com habilitação em Matemática
Rita Bernadete Coutinho Damaceno	LEM Inglês	Letras Português/Inglês
Marlene Marques Sobreira	Biologia	Ciências Biológicas
** Maria Inês Labordo Nicolini	Filosofia	História (comprova 180h na disciplina de História da Filosofia fl 106 e parecer do NRE fl 331)
Alessandra Yassin	Química	Química
** Eliane Cristina da Costa	Sociologia	Pedagogia com habilitação para magistério das matérias pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional (comprova 300h nas disciplinas de Sociologia Geral e da Educação fl 127 e parecer do NRE fl.331)

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 28, 29, 31, 32, 139 a 270, 273 a 275, 307.

O relatório de inspeção técnica do Corpo de Bombeiros, reprovou o funcionamento do estabelecimento de ensino. Contudo, cabe informar que a escola está tomando providências, e tramita junto à mantenedora o protocolado n.º 07.638.746-0, de 15 de abril de 2009, no qual o estabelecimento faz solicitação orçamentária para cumprir o laudo do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 1613/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 462/09 do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio (fls. 317 a 326).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 2161/10 – CEF/SUDE/SEED (fls. 326 e 346), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação. n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Lidianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento;

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR e tomar providências de adequação quanto ao Artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB